



STAR FOX SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.576.764/0001-83
Rua Cel. Sabino Guimarães, 436 – Pe. Ibiapina.
Fone:(88) 9.9403-5544 (WhatsApp)
E-mail: ivanesiodasilva1970@gmail.com

ILMO. SR. CESAR FERREIRA DE PAIVA
Pregoeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ-CE.



CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1180601/2024

STAR FOX SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 10.576.764/0001-83, já amplamente qualificada no bojo do processo licitatório em epígrafe, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento, a presença de V. Sa., irredimível com a peça recursal apresentada pela empresa recorrente **Evolux 360 Ltda.**, contra inabilitação da recorrente na análise da documentação de habilitação apresentada, vem interpor a presente **CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo, desde já, seja o mesmo recebido e devidamente processado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Sobral-CE., 16 de julho de 2024.

STAR FOX SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 10.576.764/0001-83 Rua Cel. Sabino Guimarães, 436 – Pe. Ibiapina.
Fone:(88) 9.9403-5544 (WhatsApp) E-mail:
ivanesiodasilva1970@gmail.com
Contrarrazoante

STAR FOX SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.576.764/0001-83
Rua Cel. Sabino Guimarães, 436 – Pe. Ibiapina. ,
Fone:(88) 9.9403-5544 (WhatsApp)
E-mail: ivanesiodasilva1970@gmail.com



1. DA TEMPESTIVIDADE

No que está previsto no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, expressando no § 4º do art. 165, os pressupostos do contraditório e da ampla defesa, normatizando recursos e demais atos quanto aos procedimentos das licitações na modalidade regidas pela referida lei, onde preconiza:

" Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

...

4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. "

Tendo a sessão da licitação sido realizada no dia 04/07/2024, e sua conclusão no dia 08/07, com a abertura do prazo recursal até o dia 11/07, o prazo para contrarrazões iniciou imediatamente após findo o prazo recursal, devendo então encerrar dia 16/07, restando comprovado que a empresa signatária deste termo se encontra dentro do prazo legal.

2. DOS FATOS E ALEGAÇÕES

Participou a recorrente do certame licitatório em epígrafe, não tendo preenchido todas as condições, no entendimento da administração, de habilitação previamente fixada no Edital, ao qual se encontra plenamente vinculada, em especial ao subitem nº 6.1.2.1 do Capítulo 6 (DA HABILITAÇÃO) do Edital em vogá. Tal dispositivo faz a exigência da comprovação de aptidão técnica dos licitantes, na forma de ato de terceiros, alheio à recorrente.

Ocorre, porém, fato que causou sentimento de justiça à contrarrazoante, que a documentação apresentada pela recorrente foi considerada inapta justamente nesse quesito, por ter apresentado atestado de capacidade técnica sem compatibilidade com o objeto da licitação.

STAR FOX SERVICOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 10.576.764/0001-83

Rua Cel. Sabino Guimarães, 436 – Pe. Ibiapina.

Fone:(88) 9.9403-5544 (WhatsApp)

E-mail: ivanesiodasilva1970@gmail.com



3. DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA

A decisão parece arrazoada. No mínimo, corrobora com um dos princípios basilares do estatuto das licitações e contratos, lei 14.133/2021, qual seja, o da vinculação ao instrumento convocatório, quando o próprio edital de licitação aqui tratado revela:

" 6.1.2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **COMPROVANDO ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO** da licitação. " – Grifo nosso.

O renomado doutrinador Marçal Justen Filho, na sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", faz a seguinte colocação quanto a esse princípio:

" Na licitação, a vinculação à lei é completada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas **VINCULAM A AUTORIDADE** (e aos participantes do certame). " Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 16ª Edição – revista, atualizada e ampliada – Editora Revista dos Tribunais – 2014 – Pág. 84. (Grifo nosso)

Perceba que o autor dá fundamental importância ao princípio mencionado, e não poderia deixar de ser, pois não há como ter margem de discricionariedade da Administração nesse ato jurídico.

Parece temerário não atentar para essa questão da vinculação ao edital. Até porque na documentação apresentada estão todas as condições para comprovação da qualificação da recorrente.

Vê-se ainda que a recorrente tenta ludibriar a administração, ao alegar que anexou o documento compatível no prazo, porém, ao analisar detidamente percebe-se que o prazo para anexar documento da recorrente exauriu no dia da sessão inicial, ou seja, 04 de julho, quando em verdade foi anexada a documentação em questão apenas no dia 08 de julho, às 10:40h.

A recorrente alega em sua peça ainda que o Pregoeiro deveria ter aberto diligência para sanar pendências, fato que somente é admissível em razão de comprovação de documento hábil e já apresentado na habilitação, não cabendo documento novo, o que certamente é o presente caso, haja vista que em momento algum os documentos de capacidade técnica sequer citam a expressão "Fotografia" em seus conteúdos.

STAR FOX SERVICOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 10.576.764/0001-83

Rua Cel. Sabino Guimarães, 436 – Pe. Ibiapina.

Fone: (88) 9.9403-5544 (WhatsApp)

E-mail: ivanesiodasilva1970@gmail.com



4. DO PEDIDO

Ante o exposto, assiste razão à ora signatária para **REQUERER** que o Ilmo. Pregoeiro se digne de atribuir **PLENO** e **TOTAL PROVIMENTO** à Contrarrazão ora interposta, mantendo a decisão exarada pelo próprio Pregoeiro, atendendo à contrarrazoante e não permitindo que esteja no rol das habilitadas empresa incapacitada tecnicamente falando.

Caso o douto pregoeiro assim não entenda, que se faça provocada a digna Autoridade Superior para as manifestações previstas no parágrafo 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Sobral-CE., 16 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE IVANESIO DA SILVA

Data: 16/07/2024 09:06:34 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

STAR FOX SERVICOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 10.576.764/0001-83
Contrarrazoante

STAR FOX SERVICOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.576.764/0001-83
Rua Cel. Sabino Guimarães, 436 – Pe. Ibiapina.
Fone: (88) 9.9403-5544 (WhatsApp)
E-mail: ivanesiodasilva1970@gmail.com